



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 51/2020

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 22179957 (SEI!)

Processo SLA: 4753/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: GERMANO BATISTA	C N P J : 17.574.134/0001-19		
EMPREENDIMENTO: GERMANO BATISTA 832.724/2015 - ARGILA INDUSTRIAL	C N P J : 17.574.134/0001-19		
MUNICÍPIO: Campos Altos	ZONA: Rural		
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 34' 42" S LONG: 46° 06' 30" O			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há critério locacional incidente.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Junia Maria Melo Oliveira	CREA MG-195646/D	14202000000005950695	



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 24/11/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/11/2020, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



22180132 e o código CRC **D08E773F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0052912/2020-71

SEI nº 22180132



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 22179957 (SEI)

O empreendimento GERMANO BATISTA 832.724/2015 - ARGILA INDUSTRIAL atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Campos Altos. Em 08/10/2020 foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4753/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a de "Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha", com uma produção bruta de 49.999 toneladas/ano. Os parâmetros informados justificam a adoção de procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade desenvolvida, sem a incidência do critério locacional.

Em análise ao RAS e documentos do processo, foi verificado que:

- Não foi apresentado Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), haja vista que foi identificado, por meio de relatório fotográfico e banco de dados do IDE-SISEMA, que a área do empreendimento (poligonal ANM) se encontra em local com vegetação de campo nativo, com característica úmida, que invariavelmente sofreria intervenção para operação do empreendimento. Além disso, em mapa apresentado, que acompanha o CAR, a área da poligonal ANM se encontra em Reserva Legal.
- A Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada apresentada não contém delimitações da área do empreendimento; das áreas de lavra; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; Área de Reserva Legal; e Áreas de Preservação Permanente;

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "GERMANO BATISTA 832.724/2015 - ARGILA INDUSTRIAL", no município de Campos Altos, tendo em vista a impossibilidade de identificar viabilidade técnica para a implantação e operação do mesmo, conforme especificado neste Parecer.